



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

**DECRETO Nº 1.239, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.368, de 18 de abril de 2017)*

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de habite se para o início de atividades econômicas ou não, e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,~~

**DECRETA:**

~~**Art. 1º** É obrigatória a apresentação de habite se, compatível com as atividades e localização do estabelecimento, para o início de atividades econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos.~~

~~**Art. 2º** À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação incumbe a análise prévia das atividades pretendidas e a fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos municipais envolvidos, ainda que indiretamente, com a inscrição, controle e licenciamento de atividades prestarão informações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sempre que solicitado.~~

~~**Art. 3º** Em caráter excepcional, poderá obter autorização provisória para funcionamento, o estabelecimento que:~~

~~I — não possua termo de habite se compatível com suas atividades, licenciado até o exercício de 2015, desde que a autorização tenha sido requerida durante o exercício do ano de 2016, a qual terá validade máxima até 31 de janeiro de 2017;~~

~~II — tenha ingressado com o pedido de expedição do habite se e, por questões pertinentes à legislação, ainda não obteve sua liberação;~~

~~III — esteja em local não passível de emissão de termo de habite se, a saber:~~

~~a) área rural;~~

~~b) gleba urbana sem microparcelamento aprovado;~~

~~c) área impedida por determinação judicial, decretos e outros documentos oficiais;~~

~~d) área notificada pelo Município que aguarde decisão administrativa para regularização;~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

~~IV — obteve a emissão do alvará de funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças até a data 31 de dezembro de 2015.~~

~~§ 1º Para obter a autorização provisória de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o interessado deverá firmar termo de responsabilidade para dar ciência da obtenção de autorização provisória e assumir a obrigação de efetivar a regularização até 31 de dezembro de 2016.~~

~~§ 2º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente será aplicado mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que definirá o prazo provisório da concessão de alvará de funcionamento.~~

~~**Art. 4º** São revogados os Decretos nº 517, de 28 de junho de 2013, e nº 577, de 4 de setembro de 2013.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palmas, 29 de abril de 2016.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**José Messias de Souza**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Habitação

**Wanderson Ricardo Mendes**  
Secretário Municipal de Governo e Relações  
Político-Sociais  
Em substituição – Ato nº 497-DSG/2016